



PUBLICADO EM
PLACAR
Em 19/05/2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Revogado pelo Decreto nº 460 de 08/05/2013

DECRETO Nº 83, DE 19 DE MAIO DE 2008.

~~Institui o programa municipal de incentivo à cultura “Palmas Pra Cultura – 2008” e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, consoante Processo nº 16565/08 e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1013/08,~~

DECRETA:

~~Art. 1º Fica instituído o programa municipal de incentivo à cultura “Palmas Pra Cultura – 2008”.~~

~~Art. 2º Para fins de aplicação do respectivo programa, considera-se:~~

~~I – projetos culturais: aqueles elaborados por produtores culturais identificados com a criação livre e independente;~~

~~II – participante: pessoa física ou jurídica de direito privado, com atuação e domicílio no município de Palmas de, no mínimo, 2 (dois) anos;~~

~~III – premiação: auxílio financeiro do Poder Público Municipal, por meio de recursos próprios, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com fonte de recursos da dotação orçamentária da Fundação Cultural de Palmas.~~

~~Art. 3º A Fundação Cultural de Palmas fará publicar Edital para inscrição de projetos, estabelecendo os critérios de avaliação para premiação.~~

~~§ 1º O Edital deverá conter normas gerais de avaliação, recursos disponíveis, valores máximos e mínimos para cada projeto, documentação exigida e outras que se fizerem necessárias.~~

~~§ 2º Os projetos culturais concorrentes à premiação serão avaliados tendo, como parâmetro, no mínimo, os seguintes critérios:~~

~~I – interesse público;~~

~~II – relevância cultural;~~

~~III – criatividade;~~

~~IV – ineditismo cultural;~~

~~V – contribuição para o desenvolvimento artístico.~~

~~§ 3º O disposto neste artigo far-se-á após anuência do Conselho~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Municipal da Cultura.

~~Art. 4º~~ A organização do programa, avaliação, julgamento e acompanhamento dos projetos culturais serão feitos por comissões de reconhecida capacidade, conforme disciplinado no Edital.

~~Parágrafo único.~~ As comissões de que trata este artigo serão constituídas por meio de Portarias do Presidente da Fundação Cultural de Palmas.

~~Art. 5º~~ Compete à Fundação Cultural de Palmas:

~~I~~ - designar os membros que irão compor as Comissões de Avaliação, Julgamento e acompanhamento dos Projetos Culturais;

~~II~~ - homologar e publicar o resultado dos trabalhos premiados;

~~III~~ - firmar contratos com os autores dos projetos premiados após a homologação dos resultados.

~~Art. 6º~~ O Município reserva-se o direito de utilização, em suas peças publicitárias, dos produtos culturais resultantes dos projetos, premiados ou não, bem como quaisquer outras imagens ou informações que lhe convierem.

~~Art. 7º~~ Fica a Fundação Cultural de Palmas autorizada a expedir atos e/ou quaisquer outras medidas que julgar necessárias à execução do presente Decreto.

~~Art. 8º~~ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

~~PALMAS~~, aos 19 dias do mês de maio de 2008.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

PIERRE DE FREITAS
Presidente da Fundação Cultural de Palmas